



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“CRIA A ISENÇÃO TEMPORÁRIA DE IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, DAS TAXAS MUNICIPAIS DE SERVIÇOS URBANOS E DEMAIS EMOLUMENTOS REFERENTES AOS LOTEAMENTOS IMPLANTADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São isentos do Imposto Territorial Urbano, das Taxas de Serviços Urbanos e demais Emolumentos Municipais, os lotes decorrentes de loteamentos urbanos implantados com observância das normas de parcelamento do solo urbano e demais normas pertinentes à espécie.

Art. 2º O prazo da isenção estende-se até a data em que houver a transferência do lote à terceiro, por meio de escritura pública, compromisso de compra e venda ou qualquer outro instrumento capaz de transmitir a posse e/ou a propriedade, sendo limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do cadastramento dos novos lotes no setor tributário do Município.

Parágrafo único. A isenção prevista nesta Lei Complementar também abrangerá os lotes prometidos a venda que retornarem ao patrimônio do Loteador/Empreendedor, por qualquer razão, mantendo-se, entretanto, o prazo inicial de 5 (cinco) anos previstos no “caput” deste artigo.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei Complementar será revogada em relação ao lote que venha a ser objeto de construção pelo próprio Loteador/Empreendedor, com incidência dos tributos a partir da data do início da construção.

Art. 4º Sob pena de cancelamento da isenção de que trata esta Lei Complementar, o Loteador/Empreendedor está obrigado a fornecer, até o dia 30



IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA
“PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



(trinta) de novembro de cada ano, a relação dos lotes vendidos ou prometidos a venda, informando os seguintes dados:

I – nome, qualificação e documentos pessoais do comprador ou promitente comprador;

II – endereço residencial, comercial e telefone, quando disponível;

III – identificação do Lote e metragem.

§ 1º A relação dos lotes vendidos, a critério do Poder Executivo Municipal, poderá ser substituída por meio eletrônico e poderá ser entregue após a data prevista no “caput”, se isto não implicar em prejuízo ao procedimento administrativo de lançamento fiscal dos tributos previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º Com base nas informações fornecidas pelo Loteador/Empreendedor, o Poder Executivo Municipal efetuará o lançamento dos tributos referentes aos lotes vendidos, a partir do exercício seguinte em que ocorrer a venda.

Art. 5º O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição das importâncias já pagas ou depositadas em juízo em ação judicial onde houver decisão transitada em julgado, em relação aos tributos de que trata esta Lei Complementar.

Art. 6º Na hipótese de ocorrência de dolo, simulação ou fraude, ficam revogados todos os incentivos concedidos com base nesta Lei Complementar, ficando o Loteador/Empreendedor sujeito à devolução dos incentivos com juros, multa e correção monetária, bem como às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Também ficará revogada a isenção prevista nesta Lei Complementar em caso de inexecução das obras de infraestrutura previstas no projeto, nas leis municipais, estaduais e federais de regência, por parte do Loteador/Empreendedor.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 02 de janeiro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal



IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA
“PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"

